



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

PROTOCOLO

Nº. 01493/2024
Data 08 / 11 / 20 24
Hrs: 10 Min.: 47
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO

TURNO
EM 08 / 11 / 2024
Rogério Vilela
PRESIDENTE

**Projeto de Lei nº. 30/2024
DE: 29.10.2024**

“Autoriza a realização de processo seletivo e a contratação de servidores públicos para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para serem lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de processo seletivo, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

- §1º. Para contratação imediata (urbana):
I. 25 (vinte e cinco) vagas de Professor PII;
- §2º. Para cadastro reserva (urbana):
I. 05 (cinco) vagas de Professor PII;
- §3º. Para contratação imediata (campo):
I. 25 (vinte e cinco) vagas de Professor PII/PIII;
- §4º. Para cadastro reserva (campo):
I. 02 (duas) vagas de Professor PII/PIII;

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: gRAFNDn1p0AS+NPb+1D7x27Gx8F1t1Q1ptw89kXYCBA=

Valide seu documento clicando aqui!

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

§5º. Para contratação imediata (indígenas):

- I. 25 (vinte e cinco) vagas para Professor PII/PIII;
- II. 07 (sete) vagas de Professor Indígena – anos iniciais;

§6º. Para cadastro reserva (indígenas):

- I. 02 (duas) vagas de Professor PII/PIII;

§7º. Para contratação imediata (SEMEC):

- I. 01 (uma) vaga de Fonoaudiólogo;
- II. 01 (uma) vaga de Nutricionista.

§8º. Cadastro reserva (SEMEC)

- I. 01 (uma) vaga de Auxiliar Administrativo;
- II. 01 (uma) vaga de Mecânico de Veículos Pesados;
- III. 01 (uma) vaga de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 2º. As contratações dar-se-ão pelo período máximo de 01 (um) ano, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, dentro daquele período.

Art. 3º. O processo seletivo poderá ser realizado ainda no corrente ano, contudo as contratações ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em atendimento ao que dispõe o art. 21, I, da Lei Complementar n. 101/2000, não haverá aumento de despesa com as contratações temporárias autorizadas, mas apenas a substituição de contratos que se encerrarão pelo decurso do prazo, bem como se respeitará os limites previstos para a despesa com pessoal tratado no art. 169 da CF/88 e art. 19 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º. Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 133, da Lei Municipal n.º 1.328/2011 e art. 134 da Lei Municipal n.º 1.329/2011.

Art. 5º. A remuneração dos cargos previstos no art. 1º obedecerá à legislação específica local.

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: gRAFNDnlp0AS+NPb+1D7x27Gx8F1t:1Q1ptw89kKYCBA=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: gRAFNDnlp0AS+Nfb+1D7x27Gx8F1t1Q1ptw89kKYCBA=

Valide seu documento clicando aqui!

3



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 30/2024
DE: 29/10/2024**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que intenta a autorização legislativa específica para contratação temporária de servidores públicos municipais, para desempenho de funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o exercício de 2025, com arrimo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, motivada por necessidade temporária da Administração Municipal, de excepcional interesse público.

No plano jurídico local a contratação em testilha se fundamenta do art. 97, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n. 06/2008, de 23.12.2008, que reza o seguinte:

“Art. 97. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de prestação de serviços.”

Tais servidores, portanto, estão definidos no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica:

“Art. 88. Os servidores públicos constituem os recursos humanos dos Poderes Municipais, assim atendidos os que ocupam ou desempenham cargo, função ou emprego de natureza pública, com ou sem remuneração.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei considera-se:

- I. Servidor Público Civil aquele que ocupa cargo de provimento efetivo, na administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem como assim na Câmara Municipal;*
- II. empregado público aquele que mantém vínculo empregatício com empresas públicas, ou sociedade de economia mista, que sejam prestadoras de serviços públicos ou instrumento de atuação no domínio econômico;*
- III. servidor público temporário aquele que exerce cargo ou função em confiança, ou que haja sido contratado na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, na administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem assim na Câmara Municipal.”*

A natureza da contratação de servidor temporário é a excepcionalidade, somente autorizada quando os cargos públicos não são providos ordinariamente por meio de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: gRAFNDnlp0AS+NPb+1D7x27Gx8F1t1Q1ptw89kKYCBA=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Ao regulamentar o instituto, a Lei Municipal n. 1.329/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Educação do Município de Comodoro previu rol taxativo para as situações que a ela se encaixam, dentre as quais se amolda a situação momentaneamente experimentada pelo Poder Executivo Municipal, porquanto, após a homologação do Concurso Público n. 01/2018, não logrou êxito em prover os cargos e quantidades de vagas relacionados no art. 1º do P. L. Vejamos a regulamentação:

“Lei n. 1.329/2.011:

(...)

Art. 131. A admissão de Servidor em caráter temporário, somente será permitida mediante edição de Lei Específica para este fim, desde que comprovado interesse público, critérios de contratação e período de contratação.

§ 1º. Consideram-se como excepcional interesse público as contratações temporárias que visem:

I - substituir Profissionais da Educação Básica, devidamente investidos e temporariamente afastados, nos termos das disposições legais e formais aplicáveis à espécie;

II - suprir a falta dos Profissionais da Educação Básica aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos até que outro certame se realize, no máximo em 1 (um) ano; e se nomeie, de posse e se lote os aprovados e classificados;

III - a execução de convênios em decorrência de planos, programas e/ou projetos pelo Município ou em parceria com a União e/ou o Estado, ou com entidades de direito privado de comprovado interesse público, e

IV - atender situações de emergência e/ou urgência decretadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

§ 2º A admissão de que trata este artigo, deverá observar as habilitações inerentes ao rol de atribuições pertinentes ao cargo em aberto, ou do Profissional da Educação Básica substituído, priorizando-se o candidato com o melhor nível de habilitação, fator considerado no processo seletivo simplificado.

§ 3º O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente perceberá o vencimento base e eventuais vantagens acessórias permitidas pertinentes ao cargo em aberto ou do Profissional da Educação Básica substituído, no que couber.

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: gRAFNDnlp0AS+NPb+1D7x27Gx8F1t1Q1ptw89kKYCBA=

Valide seu documento clicando aqui!

5



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente perceberá a título de vencimento o valor do piso nacional acrescidos de 10%, conforme anexo I, que faz parte integrante desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1692/2017)

Art. 132. A contratação a que se refere o artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro Profissional da Educação Básica do Quadro Permanente, para trabalhar em regime suplementar, observando o regime de horas estabelecidas nesta Lei, devendo recair sempre que possível em candidato aprovado e não classificado em concurso público de provas ou de provas e títulos, que se encontra na espera da vaga, e na ausência deste, através de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O Profissional da Educação Básica concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá qualquer direito futuro, nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 133. A contratação de que trata o art. 135 obedecerá ao seguinte:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta dos Profissionais da Educação Básica aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e a realização de processo seletivo simplificado, com habilitação específica para atender as necessidades da Administração e, em havendo entrevista, esta nunca será eliminatória, e

II - a contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, no prazo máximo de 1 (um) ano, com exceção feita, principalmente, aos contratos destinados à implantação dos programas oriundos de convênios com outros níveis e/ou esferas de Poder Público, com especificidade para o Ministério da Educação (MEC), e entidades que objetivam o interesse público.

Art. 134. Os contratados por tempo determinado estarão sujeitos ao Regime Administrativo (RA) subsidiário, no que couber, a este Estatuto, e tem assegurados, igualmente no que couber, os direitos sociais de trata o art. 8º da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações), dentre os quais os abaixo elencados:

I - abono anual na forma de gratificação natalina;
II - férias integrais ou proporcionais mais 1/3 (um terço), e
III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: gRAFNDnlp0AS+NPb+1D7x27Gx8F1t1Q1ptw89kKYCBA=

Valide seu documento clicando aqui!

6



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Art. 135. É assegurado ao Profissional da Educação Básica o recebimento da gratificação natalina no dia do seu aniversário, se por ele optar, requerendo-o com antecedência de 60 (sessenta) dias ou 40% (quarenta por cento) em julho, havendo disponibilidade financeira efetiva e os outros 60% (sessenta por cento) até 20 (vinte) de dezembro, ou, segundo conveniência da Administração Municipal, os 100% (cem por cento) em tal data.

Art. 136. A Administração Municipal poderá optar pela realização de processos seletivos simplificados para promover o cadastramento dos candidatos interessados, e divulgar a relação nominal, com endereços e habilitações respectivas dos mesmos nas Unidades Escolares sob sua jurisdição.

Subsumindo o contexto fático à hipótese legal acima reescrita, tem-se que a situação administrativa da Secretaria de Educação, momentaneamente, se amolda ao prescrito no art. 131, §1º, do Estatuto dos Servidores da Educação Básica (Lei 1.329/2011), pois após a realização do último concurso público, alguns cargos não acudiram interessados sequer interessados, e noutros há vacância e necessidade de substituição temporária, exteriorizando-se a hipótese temporária de excepcional interesse público nas contratações, para preencher os quadros de servidores da educação indicado no corpo do projeto de lei.

Nessa quadra, registro que a situação excepcional se insere nos quadros da educação básica municipal, serviço público ininterrupto, atribuído constitucionalmente à administração pública, atualmente com defasagem de recursos humanos mesmo após a finalização do Concurso Público com vistas ao provimento dos cargos em voga.

Celso Antônio Bandeira de Mello traz o conceito doutrinário sobre o regime de contratação:

"A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, necessidade temporária), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar. (MELLO, 2005, p. 263)."

Cumpre também anotar, que conforme a redação do projeto de lei (art. 1º), em cumprimento ao comando legal do art. 132, da Lei Municipal n. 1.329/2.011, as contratações temporárias ocorrerão por meio de processo seletivo simplificado, que poderá ser realizado ainda no corrente ano.

Contudo, desde já se anota, novamente, que as contratações ocorrerão apenas a partir de 1º de janeiro de 2025, ou seja, não se criará despesa para o período vigente (2024).

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: gRAFNDnlp0AS+NPb+1D7x27Gx8F1t1Qlptw89kXYCBA=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Registra-se, também, que se tratam, em regra, de substituição de mão de obra referente a contratos temporários cujos prazos se encerrarão ordinariamente ainda em 2024. Portanto, repisa-se, não ocorrerá aumento de despesa, mas apenas sua continuação.

De outro ponto, assinalo que o prazo de vigência das contratações é de 01 (um) ano, portanto, por tempo determinado, ou até a homologação do novo concurso com a efetiva nomeação dos servidores, observando-se, pois, o comando legal do art. 133, II, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, que dispõe sobre a obrigação de realização de Concurso Público para suprimento dos cargos, nada obstante a realização de recente certame com esse viés.

Em conclusão, pondero que este pedido de autorização legislativa, está perfeitamente lastreado na promoção do interesse público, sobretudo ante a necessidade de manutenção das atividades escolares e acessórias, além de observar os ditames reguladores da contratação temporária, em caráter temporário e de excepcional interesse público, consoante art. 39, IX, da CF/88.

Encaminho cópia do cálculo do impacto financeiro com a realização do processo seletivo e contratação dos servidores, bem como informo-lhes que o procedimento licitatório para realização do concurso público de nosso município encontra-se em fase de planejamento.

Assim sendo, logo que realizado o concurso público, planeja-se a substituição gradual dos contratos temporários pelos servidores aprovados, efetivando-os.

Seguem, por final, cópia dos ofícios n.º 450/2024 e 462/2024, todos da Secretaria de Educação e Cultura, onde se solicitam tais contratações, com a devida justificativa apresentada.

Cientifica-se que outros cargos que também serão necessários para o pleno desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação, tais como merendeiras, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviço de creche, monitores, inspetores de alunos e motoristas serão contratados por meio de terceirização (mediante empresas de prestação de serviços).

Assento, por derradeiro, que grande parte das contratações em apreço se referem a cargos cujo lapso temporal findar-se-á em janeiro/2024, dado o término da vigência do objeto fruto da Lei n.º 2.060/2023, de 13 de dezembro de 2023, o que não gerará, portanto, deveras aumento da despesa orçamentária municipal, mas sim manutenção do dispêndio atual.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida, pelo que a encaminho para o devido Processo Legislativo, com pedido de deliberação e aprovação em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, haja vista a necessidade da efetivação posterior do processo seletivo para contratação logo do início do ano seguinte (2025).

Confiante na aprovação da matéria por parte dessa ilustre Casa de Leis, renovo votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N.º 14.063/2020

Hash do documento: gRAFNDnlp0AS+NEb+1D7x27Gx8F1t1Q1ptw89kKYCBA=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Projeto_de Lei_n._30.2024_-_Autoriza_a_Contratacao_de_Servidores_Publicos_Educacao_Seletivo_2025-_editado.pdf

Hash (SHA256): gRAFNDnlp0AS+NPb+1D7x27Gx8F1tlQlptw89kXYCBA=

Tamanho do Documento: 337701 bytes

Data de Recebimento do Documento: 08/11/2024 09:08:23

Status do Documento: Assinado

Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>

Código de Validação: 0805938



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_92627_57077_1815156047372068.pdf.api

Data da Assinatura: 08/11/2024 11:24:15

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: PREFEITO

Local da Assinatura: R. Goiás, 511 - Tertulia, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6555429, longitude=-59.7821408

IP de Origem do Acesso: 179.242.191.124

Operadora do IP de Origem: 179-242-191-124.3g.claro.net.br

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72

E-mail: rv*****@gmail.com

Telefone: (65)99256-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 08:37:42 do dia 08/11/2024

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 344827486

Data: 08/11/2024 11:24:15

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

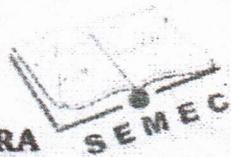
Hash do documento: gRAFNDnlp0AS+NPb+1D7x27Gx8F1tlQlptw89kXYCBA=

Valide seu documento clicando aqui!

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ofício N° 450/2024
Comodoro/MT, 14 de outubro de 2024.

Ao Exmo.
Rogério Vilela Victor de Oliveira
Gabinete do Prefeito
Nesta

DE F.R.O.
Encaminhe o presente pedido
à DGM (e demais departamentos necessários),
e por...
Edp, 13/10/2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Prefeito,

Apraz em cumprimenta-lo cordialmente, utilizamos do presente documento, com o objetivo de solicitar procedimentos necessários para a realização do Processo Seletivo Simplificado para o ano de 2025.

Vale ressaltar que, visando atendimento para o início do ano letivo de 2025, é necessária a iniciação dos procedimentos com a maior brevidade possível, tendo em vista que esta Secretaria visa o planejamento de suas atividades para um atendimento de qualidade a toda comunidade.

Salientamos que, o cargo de motorista que está como cadastro reserva é um planejamento, caso exista a transferência de frota contratada para própria, desta forma, o mesmo será convocado apenas mediante necessidade.

Na oportunidade, solicitamos criação do cargo de psicopedagogo, tendo em vista a crescente demanda de alunos com apresentação de laudos, sendo imprescindível as atividades desse profissional.

Segue lista em anexo, contendo quantidade e especificações para abertura de vagas do Processo Seletivo Simplificado.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa atenção e manifestamos nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiane Vieira dos Anjos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria n°011/2021

Handwritten signature in blue ink on the left margin.

Handwritten initials in blue ink on the right margin.

Handwritten initials in blue ink on the right margin.

Handwritten notes and date: 15/10/2024

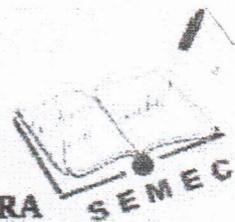
Large handwritten signature in blue ink at the bottom right.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EDUCAÇÃO URBANA

Vagas Imediatas.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor PII	25 ✓
Auxiliar de Serviços de Creche	28 ✓
Monitor de Educação Básica	25 ✓
Merendeiras	03 ✓
Inspetor de Alunos	02 ✓

Cadastro Reserva.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor PII	05 ✓
Monitor de Educação Básica	05 ✓
Merendeiras	01 ✓
Inspetor de Alunos	02 ✓
Interprete de Libras	01 ✓
Auxiliar de Serviços Gerais	06 ✓

EDUCAÇÃO DO CAMPO

Vagas Imediatas.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor PII/PIII	25 ✓
Merendeiras	05 ✓
Auxiliar de Serviços Gerais	06 ✓

Cadastro Reserva.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor PII/PIII	02 ✓
Monitor de Educação Básica	13 ✓
Auxiliar de Serviços Gerais	01 ✓



EDUCAÇÃO INDÍGENA

Vagas Imediatas.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor PII/PIII	25 ✓
Professor Indígena Anos Iniciais	07 ✓
Monitor de Educação Básica	05 ✓
Merendeiras	07 ✓
Auxiliar de Serviços Gerais	07 ✓

Cadastro Reserva.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor PII/PIII	02 ✓
Monitor de Educação Básica	03 ✓
Auxiliar de Serviços Gerais	01 ✓

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SEMEC

Vagas Imediatas.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Fonoaudiólogo	01
Motorista de Veículos Pesados	06 (4) criar
Psicopedagogo	01 conferir

[Handwritten initials]

Cadastro Reserva.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Motorista de Veículos Pesados	23 ✓
Auxiliar Administrativo Masculino	01 ✓
Mecânico Veículos Pesados	01 ✓
Auxiliar de Biblioteca	01 ✓

[Handwritten signature]

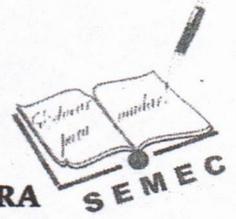
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ofício Nº 462/2024

Comodoro/MT, 29 de outubro de 2024.

Ao Exmo.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Gabinete do Prefeito

Nesta

Excelentíssimo Prefeito,

Apraz em cumprimenta-lo cordialmente, utilizamos do presente documento, com o objetivo de solicitar inclusão de cargo, no processo de solicitação de abertura do Processo Seletivo Simplificado para o ano de 2025.

Salientamos que o cargo descrito a seguir é de suma importância para o atendimento as escolas da rede municipal de ensino, ainda, ressaltamos que no corrido ano a profissional concursada que exercia esta função, solicitou exoneração.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa atenção e manifestamos nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Autógrafo.
Comodoro, 30/10/2024.
Rogério Vilela Victor de Oliveira
Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Daiane Vieira dos Anjos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº011/2021

[Handwritten signature]
Alexandra Ap^{ta} Ferreira
Procuradoria Geral do Município
Port. 044/2012
De: 20/01/2012

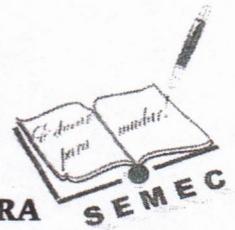
[Handwritten signature]
Realizado em 30/10/24
as 08:25h



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

➤ SEMEC

Vagas Imediatas.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Nutricionista	01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
FINANÇAS/CONTABILIDADE

**IMPACTO FINANCEIRO DA FOLHA. PARA REALIZAÇÃO DE
PROCESSO DE SELETIVO NOS CARGOS, PROJETO DE LEI Nº
30/2024, CONFORME ABAIXO.**

O Estudo foi observado o impacto na Folha de pagamento para o período de fevereiro/2025 à dezembro/2025, ou seja para 11 meses, despesas estas que serão suportadas pela LOA 2025.

CARGO	SALARIO INICIAL	VAGAS	VALOR P/ 11 MESES	13º/ FÉRIAS PROPORCIONAIS	TOTAL
Professor PII- e PIII-	R\$ 3.204,66	84	R\$ 2.961.105,84	R\$ 336.489,30	R\$ 3.297.595,14
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.412,00	01	R\$ 15.532,00	R\$ 1.765,00	R\$ 17.327,00
Professor Indígena	R\$ 1.863,79	07	R\$ 143.511,83	R\$ 16.308,16	R\$ 159.819,99
Fonoaudióloga	R\$ 6.438,32	01	R\$ 70.821,52	R\$ 8.047,90	R\$ 78.869,42
Auxiliar de Biblioteca	R\$ 1.455,00	01	R\$ 16.005,00	R\$ 1.818,75	R\$ 17.823,75
Nutricionista	R\$ 6.437,77	01	R\$ 70.815,47	R\$ 8.047,21	R\$ 78.862,68
Mecânico de Veículos Pesados	R\$ 3.272,30	01	R\$ 35.995,30	R\$ 4.090,38	R\$ 40.085,68
TOTAL					R\$ 3.690.383,66



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
FINANÇAS/CONTABILIDADE

Deveremos considerar os encargos sociais que incidem sobre o valor de R\$ **3.690.383,66**, que deverão ser recolhidos ao RGPS na alíquota de 08% (oito por cento) = R\$ **295.230,69**.

Considerando a Receita Corrente Líquida para 2025 prevista na LOA, R\$ **127.309.651,82**, o impacto em porcentagem da LRF para estes contratos será de **3,13%** (três vírgula treze por cento).


Gustavo André Rocha
Contador













